



LEI 096/95

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso 1, da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR.

Art. 6º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, nesse exercício financeiro, está previsto no Orçamento Geral do Município, Lei Nº 080/94, de 27 de dezembro de 1994, um crédito de R\$ 219.199,00 (duzentos e dezenove mil,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste — Paraná

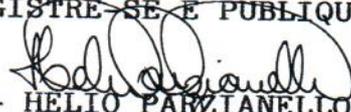
cento e noventa e nove reais).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal Nº 072/94, de 30 de agosto de 1994, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 03 de maio de 1.995.

  
SEBASTIÃO SALECIO COSTA  
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

PUBLICADO  
EM 11/05/95 g.p.